

15

1913

no 05/13

4

Juro de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, do Estado de M. Gato Grosso.

8/25

Escriva
Bayma

Summario de culpa
Antonio Sanaguary
O Autor
Justica publica

Autuacao
Nos seis dias do mez de Norem-
bro do anno de mil novecentos
e treze, nesta Villa de Santo An-
tonio do Rio M. Gadeira, em
seu cartorio autoei a denuncia
em seu despacho e autos que adi-
ante se se, do que faço este termo.
Eu Jose Casimiro Bayma, Es-
criva o escrevi

Autoei

Eu ^{meu} Senhor 1.^o Supplente de Juiz
de Direito desta Comarca.

A. Pelo a denuncia. O Escreva^r intimou os testemunhos arrolados na presente denuncia, para comparecerem a este Juiz, horas as 3 horas da tarde, afim de aporem sobre o facto, constante da presente denuncia, intimando igualmente o rio para assistir e ou-se processar pelo crime de que e' accusado, sciante o Sr. D. Promotor Promotor de Justica. Santo Antonio 6 de Novembro de 1813.

Salustiano Thuborin

O Promotor de Justica a Publica desta Comarca tendo em sua frente as diligencias policiaes sem perante V. Ex. denunciar o individuo de nome Antonio Tanaguari preso e recolhido a cadeia publica desta Villa pelo facto criminoso que passa a expor: Motivos injustificaveis levaram ao denunciado Antonio Tanaguari a manter o terrivel desejo de matar o seu patria a victima Miguel Gonsalves este que trabalhando no Rio Branco afflicto do facy Parana districto policial de Santo Antonio desta Comarca procurava a todo transe dar cumprimento as serias obriga

coês que contrahira era necessario pa-
ra isso, que a victima trabalhasse
e fizesse os seus compañeros
trabalharem com o afuro de força
de vontade. Não sabia a victima
Miguel Gonsalves, que no meio dos
seus compañeros de lucta pela
vida existia um que levado por
um instincto criminoso o arreba-
tasse do meio do trabalho, amas-
sando o somente pelo simples
facto de a victima ter feito ao
denunciado algumas advertências,
para que este trabalhasse.

No dia 26 de Outubro do cor-
rente anno da barraca "Mundo
Novo" situada no Rio Branco,

sahio a victima Miguel Goncalves
indo passar uma revista nas
barracas circunvisinhas de seus
freguezes, a fim de ver se o serviço
de cancho, se achava adianta-
do, sendo nessa occasião pedido
por elles o fornecimento de al-
mas mercaderias que se haviam
esgotado. Accerto os pedidos de
seus freguezes a victima Mi-
guel Goncalves ordenou para
que elles fossem a um barra-
cão proximo de Miguel Suma-
ta, a qual deveria lá ser pedido
cheio fornecer o necessario. Com
effeito todos partiram para dito lugar
incluindo a victima Miguel Gon-
calves e uma vez chegando fo-

ram abastecidos das mercadorias
pedidas, voltando todos as suas
barracas. Entre 4 a 5 horas da
tarde estabeleceram-se entre Souci-
ano de tal e o denunciado
Antonio Paraguarí, uma discus-
são por motivos fúteis, não che-
gando o mesmo as vias de
facto devido a intervenção
immediata de Miguel Gonçal-
ves, que chegando ao local, pro-
curou acalmar os ânimos exalta-
dos tendo para isto segurado no
braco do denunciado Antonio
Paraguarí por estar este mais
exacerbado e tentar a todo tran-
se lutar com o seu antagonis-
ta. Enfurecido com a interven-

ção de Miguel Gonçalves, e re-
unindo mais os sentimentos cri-
minosos contra o mesmo que há
muito tempo mantinha depois
de alguma resistência, caprou-
se-lhe das mãos, e correndo des-
vairado a sua barraca proci-
ma, armou-se de um rifle no
dado momento desfechoa a sua
roupa um tiro na dictina
Miguel Gonçalves que gravemen-
te ferido conforme prova o respec-
tivo auto de corpo de delicto
indirecto de fls. cahio ao
solo moribundo morrendo imme-
diatamente. Conforme ainda se pro-
va a verdade deste facto com
os respectivos autos de perguntas
de fls. Depois dicto o de

denunciado Antonio Panaguari, ain-
da empunhando a arma e na
mesma sede de sangue de ma-
tar detorrou a culpa Porciau
de tal que procurando fugir a
sua Criminosa de sua aggressão,
interrompeu-se na malta, sendo
ainda feliz, não ter sido atin-
gido por uma das balas que lhe
atirara o denunciado. Traído pelo
facto exposto o denunciado Anto-
nio Panaguari com este proce-
dimento incorreu nas penas
do art. 294 § 1º por ter con-
tido as circunstancias agravan-
tes do art 39 §§ 2º 4º 7º 9º e 10º; de
ordem Perval por isso sem o Prom-
tor desta Comarca dar a presente

denuncia denuncia que espera seja
recebida e afimial julgada pro-
vada. Assim: Pede a V. Ex.
que Autoada esta, sejam intimadas
as testemunhas abaixo arro-
ladas, o reo afim de se ver pro-
cessar dando sciencia a esta
Promotoria, no dia e hora em que
V. Ex.^a designar.

Descreimento.

Rol de Testemunhas.

- 1.^a Domingos Montes
- 2.^a Ponciano Mello ou Pello.
- 3.^a Romulo Rojas
- 4.^a Praxano Vas
- 5.^a José Gaspar Amado.

Todas presentemente nesta
Villa.

Santo Antonio 5 de Novembro
de 1713.
Nupiano Inicredo Rodriguez Machade